



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2.343 DE 13 DE JANEIRO DE 2.021

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 dispõe sobre medida de quarentena e institui o plano São Paulo;

Considerando o aumento do número de casos de infectados pelo COVID-19 no Município de Monte Alegre do Sul, em que pese o município estar classificado na fase AMARELA do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam disciplinadas as seguintes Regras Sanitárias no Município de Monte Alegre do Sul:

§1º: Todos os estabelecimentos públicos e privados devem seguir as regras sanitárias de higienização, proteção e distanciamento, previstas no Plano São Paulo.

§2º: A permanência de pessoas sem proteção (máscaras industriais ou artesanais) ou que desrespeitem as regras previstas neste artigo implicará em multa para o estabelecimento conforme previsto no Art. 18. deste Decreto.

§3º: Em caso infração provocada por Servidor Público Municipal, o funcionário estará sujeito às penalidades previstas na CLT para casos de insubordinação.

Art. 2º Fica proibida a locação de chácaras de veraneio/recreio até o dia 20 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de academias somente para aulas com personal trainer, e restritas ao máximo de 5 alunos por horário.

Parágrafo único: O limite máximo poderá ser reduzido de acordo com o espaço físico disponível.

Art. 4º O funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes deve respeitar o limite máximo de 40% da ocupação;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Parágrafo único: Nos casos de bares, lanchonetes e restaurantes fica proibido o consumo no balcão, bem como a permanência de clientes após as 22 horas.

Art. 5º O funcionamento de salões de beleza, clínicas médicas, veterinárias, odontológicas, entre outros voltados à saúde e bem estar, somente se darão com agendamento, restrito a pessoa que está sendo atendida à exceção de crianças e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 6º Fica reduzido para 40% o limite de público para a realização de atividades religiosas

Art. 7º O atendimento de bancos, lotéricas, correio, cartórios e despachantes deverá ser realizado com a demarcação, dentro e fora dos estabelecimentos, mantendo-se as filas em distanciamento, respeitando as regras sanitárias previstas no Plano São Paulo.

Parágrafo único: Para conforto e proteção dos usuários fica permitida a colocação de tendas, grades e faixas de proteção desde que não prejudique o trânsito e a circulação de pessoas.

Art. 8º O funcionamento do comércio em geral deverá ocorrer com restrição de acesso conforme indicado:

I – supermercados: máximo de 8 pessoas por vez,

II - lojas de materiais de construção: máximo de 5 pessoas por vez,

III - outros comércios: máximo de 2 pessoas por vez.

Parágrafo único: O limite máximo poderá ser reduzido ou ampliado, de acordo com o espaço físico disponível e concordância da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 9º Fica proibida a realização de qualquer evento ou festa, sejam elas públicas ou privadas até 20 de fevereiro de 2021.

§1º: Excetuam-se as reuniões de interesse público, respeitando-se regras de distanciamento, sanitárias e restritas a 40% de ocupação do espaço.

§2º: Em caso de casamentos, batizados e outras celebrações matrimoniais ou religiosas deverão ser respeitadas as regras previstas no Art. 6º deste Decreto.

Art. 10 Fica estabelecida a restrição de acesso a todas as repartições públicas.

§1º: Em caso de necessidade de acesso às dependências e setores, deverão ser respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento.

§2º: O atendimento ao público nas áreas administrativas se dará das 10h às 16h com exceção da Saúde, sendo que o horário de expediente interno permanecerá inalterado.

Art. 11. Os velórios somente serão realizados entre 7h e 22h, com acesso limitado a dez pessoas por vez no interior do espaço.

Art. 12. Permanecem fechados, até 31 de janeiro de 2021, os seguintes atrativos turísticos, culturais e de lazer do município:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- I - memorial Mauro Silva;
 - II - Biblioteca Municipal Hildebrando Siqueira;
 - III - Projeto Memória,
 - IV - Cidade das Artes;
 - V - Morro do Cristo;
 - VI - Mirante do Cruzeiro;
 - VII – Playgrounds;
 - VIII - outros espaços públicos que a administração compreenda que possam causar aglomeração de pessoas;
- Parágrafo único: O Balneário Municipal permanecerá fechado por tempo indeterminado.

Art. 13 Fica cancelado o Carnaval no município de Monte Alegre do Sul, bem como proibida a realização de festejos carnavalescos seja em espaços públicos ou privados.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento serão aplicadas as sanções previstas no Art. 18 deste Decreto ao responsável pela organização do evento e/ou proprietário do imóvel.

Art. 14 - Fica suspensa a retomada das aulas presenciais na rede pública MUNICIPAL e ESTADUAL de ensino do Município de Monte Alegre do Sul, bem como avaliações ou reforços presenciais até 28 de fevereiro de 2021.

Art. 15 As empresas de Transporte Coletivo deverão assegurar o cumprimento das regras previstas no Plano São Paulo, especialmente quanto ao distanciamento dos passageiros e higienização dos veículos, sob pena de multas previstas no Art. 18 deste Decreto.

Art. 16 Em decorrência do aumento da demanda, o Pronto Atendimento Municipal terá seu atendimento restrito à população local, salvo em casos de urgência.

§1º: Será obrigatória a apresentação de Cartão SUS ou comprovante de endereço em nome do paciente ou responsável.

§2º: Em casos de não possuir os documentos acima identificados, o paciente ou responsável deverá assinar uma declaração de residência, disposta no Anexo I deste decreto, aplicadas as sanções legais em casos de informação falsa.

Art. 17 Às pessoas que comprovadamente desrespeitarem o isolamento, colocando outras em risco, incidirão nas multas previstas no Art. 18 deste Decreto, bem como nas do artigo 268 do Código Penal.

Art. 18 Para os casos de descumprimento das regras previstas neste Decreto serão aplicadas as multas:

I – Para estabelecimentos comerciais: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – Para locação de chácaras de recreio/veraneio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

§1º: Caberá à Vigilância Sanitária a fiscalização e aplicar advertência com prazo para regularização e, caso não atendida, será lavrado o auto de infração com as sanções previstas neste Decreto.

§2º: Em caso de reincidência será aplicada a multa em dobro, interdição do estabelecimento comercial, perda do alvará e processo crime.

Art. 19 As regras previstas neste Decreto podem ser prorrogadas ou alteradas conforme situação epidemiológica do município ou em caso de alterações do Plano São Paulo e/ou regulamentações posteriores dos Governos Estadual e Federal.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de 14 de janeiro de 2021, revogando disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 13 de janeiro de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 13 de janeiro de 2021.

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO
Diretor de Administração e Governo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
DECLARO, sob as penas da lei que sou residente nesta cidade de Monte Alegre do Sul-SP, à
_____ nº _____,
bairro _____.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de
que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.
Local Data

Assinatura do Declarante